

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E LICENCIAMENTO

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO AMBIENTAL

ATA DA 61ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Aos vinte e nove dias do mês de outubro de dois mil e vinte e cinco, às quatorze horas, realizou-se a Sexagésima Primeira Reunião Ordinária da Comissão de Avaliação Ambiental (CAVA), na forma instituída pelo Decreto Rio nº 53.561, de 16 de novembro de 2023. Estavam presentes os Senhores Gilberto Costa Camarinha (Presidente em exercício da CAVA), Ana Caroline Freitas Soares (Suplente do Subsecretário de Controle e Licenciamento Ambiental, da SMDU), David Trannin Vasconcellos (Coordenador de Controle Ambiental de Obras e Parcelamento do Solo, da Subsecretaria de Controle e Licenciamento Ambiental, da SMDU), Michelle de Oliveira Ribeiro (Coordenadora de Projetos Especiais, da Subsecretaria de Controle e Licenciamento Ambiental, da SMDU), Marcelle Silva da Paz (Coordenadora de Defesa Ambiental, da Subsecretaria de Meio Ambiente e Mudanças Climáticas, da SMAC) e Lívia Galdino da Cruz Suzart (Subsecretária de Meio Ambiente e Mudanças Climáticas, da SMAC), sob a presidência do primeiro.

A reunião foi realizada na sala da Subsecretaria de Controle e Licenciamento Ambiental, 11º andar.

I. ABERTURA: Abrindo os trabalhos, o Presidente em exercício da Comissão cumprimentou a todos e deu início à reunião, mencionando a proposta de Deliberação Normativa, apresentada na reunião ordinária anterior, que estabelece critério para submissão à análise da CAVA no que diz respeito aos licenciamentos de infraestrutura de suporte das Estações Transmissoras de Radiocomunicação no Município do Rio de Janeiro.

Os representantes das SMAC informaram que ainda não concluíram a análise da normativa proposta. Conforme acordado pelo colegiado, a SMAC, oportunamente, irá apresentar suas eventuais recomendações em reunião ordinária da Comissão.

II. ORDEM DO DIA: Foram examinados os seguintes expedientes, com acesso previamente disponibilizado à Comissão.

A) Processo EIS-PRO-2025/08483 (Relatoria: Michelle de Oliveira Ribeiro)

Requerimento: Solicitação de LAM, com remoção vegetal, para implantação de grupamento de áreas privativas, na Rua Teixeira Heizer, lote 8, da quadra 06 do PAL 19.170 - Recreio dos Bandeirantes, inserida na Área de Proteção Ambiental (APA) do Sertão Carioca.

Instrução Administrativa: O grupamento será composto por 36 unidades e a área total do terreno equivale a 10.045,00m².

Conforme vistoria realizada no lote, a área é alagada e não foram observadas áreas de preservação permanente, conforme definições da Lei Federal nº 12.651/2012.

A vegetação é composta predominantemente por *Typha domingensis* (Taboa) e *Acrostichum danaeifolium* (samambaia-do-brejo). Também foi observada uma mancha de vegetação da espécie *Leucaena leucocephala* (leucena) na testada do empreendimento, além de algumas bromélias no interior do lote.

Com relação à fauna, a área foi classificada como nível 3 nos termos da Portaria EIS-PON-2022/00007, tendo sido autuado o subprocesso EIS-PRO-2025/08483.01 para tratar dos aspectos relativos à autorização para manejo.

O processo não foi avaliado nas Reuniões Ordinárias nº 59º e 60º, com solicitação, por parte dos representantes da SMAC, para que houvesse manifestação do seu setor técnico nos autos. Na presente reunião cabe posicionamento conclusivo dos membros da SMAC quanto ao pronunciamento do setor técnico do órgão, uma vez que a área está inserida em unidade de conservação municipal.

Decisão: Conforme o Despacho MAB-DES-2025/10512, a SMAC manifestou-se de forma contrária ao prosseguimento da análise, solicitando a elaboração de novo inventário botânico, de modo a identificar as espécies arbustivas e herbáceas presentes. Ainda de acordo com o referido despacho, foi indicada a necessidade de apresentação de um novo levantamento de fauna silvestre, em razão das falhas amostrais, como a ausência de informações sobre os horários das

atividades. Observou, ainda, a inexistência de menção à possibilidade de ocorrência de espécies da família *Rivulidae*, das quais, ao menos duas são registradas na região.

Neste sentido, a relatora do processo, Sra. Michelle de Oliveira Ribeiro, indicou que o requerente apresentou espontaneamente o relatório de levantamento de fauna, não sendo este previamente exigido pela SUBCLA. Ressaltou, ainda, que os aspectos relacionados à autorização para o manejo de fauna estão sendo avaliados no âmbito do subprocesso EIS-PRO-2025/08483.01 e que, na ocasião da emissão de Autorização de Manejo de Fauna para a etapa de levantamento, serão indicadas as condições de validade específicas para esta finalidade, indicando as espécies de interesse e orientando quanto à obrigatoriedade de registros das datas e horários das campanhas.

Por fim, por decisão dos membros da SMAC, será exigida a apresentação de inventário botânico complementar, incluindo a identificação de espécies herbáceas. As análises de fauna seguirão no subprocesso EIS-PRO-2025/08483.01.

Após a reapresentação dos documentos mencionados, o processo deverá ser reavaliado pelo setor técnico da SMAC e submetido novamente à Comissão para posicionamento conclusivo quanto ao licenciamento ambiental, considerando especificamente a localização em unidade de conservação municipal.

Registre-se em ata a participação online do Sr. Alcione Gallart, representante do processo, que expôs para a Comissão o detalhamento do projeto pretendido.

B) Subprocesso EIS-PRO-2022/08510.01 (Relatoria: Michelle de Oliveira Ribeiro)

Requerimento: Solicitação de Autorização para Manejo de Fauna (AMF), Etapa Translocação, para o projeto de implantação de loteamento residencial multifamiliar, na Estrada do Sacarrão, nº 800, Sítio 24 da PLT 50 35 470 e Rua Lagoa Bonita, Lote 561 - Vargem Grande, inserido na APA do Sertão Carioca.

Instrução Administrativa: O terreno possui área total de 55.802,11 m², localizado na ZOC -2, Subzona C, da APA do Sertão Carioca, com pontos de áreas alagadas em seu interior. O local de estudo é tangenciado por 02 corpos hídricos, um afluente do Rio Branco e o Rio do Sacarrão.

Na 45ª Reunião Ordinária, a Comissão aprovou o prosseguimento da análise do licenciamento ambiental, considerando que não há conflito do projeto com os objetivos definidos para a Unidade de Conservação e seu zoneamento (item ii, atendimento ao Decreto Rio nº 49.695/2021 e ao Decreto Rio nº 50.412/2022, fls. 405 - 414).

Ocorre que, em função dos pontos alagados e dos corpos hídricos existentes, a área foi classificada como nível 3, de acordo com a Portaria EIS-PON-2022, sendo solicitada a realização de Relatório Consolidado de Fauna (RCF) com metodologia de captura.

O relatório apresentado, com campanha realizada em maio de 2025, registrou a ocorrência de 131 espécies silvestres na área de influência direta e indireta do empreendimento, distribuídas entre avifauna (60 espécies), entomofauna (33), mastofauna (17), herpetofauna (17) e ictiofauna (4). Dentre as aves registradas, destaca-se o coleiro-do-brejo (*Sporophila collaris*), espécie classificada como *em perigo* no âmbito estadual e municipal.

O requerente protocolou laudo técnico, atestando que o empreendimento, em si, não comprometerá a sobrevivência *in situ* da espécie ameaçada, conforme fls. 631 - 640. Além disso, a empresa apresentou Projeto de Enriquecimento Florístico para Fauna Silvestre, o qual prevê o plantio de espécies nativas da Mata Atlântica na Faixa Marginal de Proteção (FMP) dos cursos hídricos que atravessam o terreno e sua área de influência indireta com o objetivo de ampliar recursos alimentares e reforçar processos ecológicos essenciais, como polinização, dispersão de sementes e ampliação da disponibilidade de flores e frutos ao longo do ano. A seleção dessas áreas teve como premissa priorizar espécies atrativas para a fauna, bem como endêmicas ou ameaçadas, com destaque para a espécie ameaçada *Sporophila collaris* (coleiro-do-brejo), que habita áreas úmidas e matas ciliares.

O processo não foi avaliado nas Reuniões Ordinárias nº 59ª e 60ª, com solicitação, por parte dos representantes da SMAC, para que houvesse manifestação do seu setor técnico nos autos. Na presente reunião cabe posicionamento conclusivo dos membros da SMAC quanto ao pronunciamento do setor técnico do órgão, uma vez que foi identificada espécie de fauna ameaçada no local.

Decisão: A representação da SMAC atestou que a documentação apresentada nos autos é suficiente para assegurar o atendimento da Deliberação Normativa DUE/CAVA Nº 09/2024, ou seja, que o manejo/translocação não agravará o risco à sobrevivência *in situ* da espécie. Sendo assim, a Comissão aprovou, por unanimidade, o prosseguimento da análise da autorização ambiental. Registrada em ata a recomendação dos membros da SMAC para inclusão de condicionantes relativas a:

1. Em caso de nidificação de aves ou de répteis, como jacarés, deverá ser isolada uma área de 10 m ao redor, dando condição de que termine o crescimento e abandono do ninho;
2. Priorizar a translocação de espécimes de fauna terrestres encontrados para as áreas protegidas ou com condições de abrigo mais próximas;
3. Verificar a presença de ninhos de aves e colmeias. Manter os ninhos de aves até que sejam abandonados. As colmeias devem ser removidas de forma adequada através de atividade técnica.

Registrada em ata a participação do Sr. Renato Holetz, representante da parte requerente, que apresentou esclarecimentos técnicos à Comissão sobre as características ambientais da área.

Membros votantes: Michelle de Oliveira Ribeiro, Ana Caroline Freitas Soares, Marcelle Silva da Paz e Livia Galdino da Cruz Suzart

C) Processo EIS-PRO-2025/00939 (Relatoria: Michelle de Oliveira Ribeiro)

Requerimento: Solicitação de Licença Municipal de Instalação (LMI) para a implantação de loteamento em terreno situado na Estrada dos Bandeirantes - Vargem Pequena, lado ímpar, sítios 181, 921 e 943 do PLT 50.35.7470, com remoção vegetal, inserido na APA do Sertão Carioca.

Instrução Administrativa: O loteamento será implantado em terreno, com área total de 140.768,1 m², e instaladas as vias internas e infraestrutura de uso comum.

A parte da área, objeto de análise, encontrava-se alagada no momento da vistoria do setor de licenciamento, com uma mancha formada predominantemente de jamelão (*Syzygium cumini*) e vegetação típica de áreas alagadas como taboa (*Typha domingensis*) e samambaia-do-brejo (*Acrostichum sp.*). Também foram identificadas manchas de leucena (*Leucaena leucocephala*) nas áreas mais elevadas, que não alagam. No relatório de levantamento florístico, apresentado nos autos, foi identificado um fragmento florestal em estágio médio de sucessão ecológica, com indivíduos das espécies ameaçadas guarajuba (*Terminalia acuminata*), jequitibá-açu (*Cariniana ianeirensis*) e cedro-rosa (*Cedrela odorata*).

Com relação à fauna, durante a vistoria foram identificadas vocalizações de aves e avistado um espécime de *Piaya cayana* (alma-de-gato), além de borboletas diversas e 1 cobra. A área possui Autorização de Fauna, emitida pelo INEA (Autorização Nº IN005957, de 31/03/2020, válida até 31/03/2022, acompanhada no processo PD-07/014.837/2018, em fase de renovação.

Para efeitos da Lei Federal nº 12.651/2012, as áreas de preservação permanente que possam atingir o terreno se referem à Faixa Marginal de Proteção do Canal do Portelo, com solicitação, por parte do setor de licenciamento, da planta de demarcação da faixa de proteção aprovada pela Fundação Rio-Águas.

Considerando que o terreno está inserido em unidade de conservação municipal e a existência de espécies de flora ameaçadas de extinção, cabe a avaliação da Comissão.

Decisão: A Comissão deliberou pelo indeferimento da proposta de transplante, indicando a possibilidade de prosseguimento de análise do licenciamento ambiental para a implantação do loteamento, desde que haja a preservação integral do fragmento de vegetação em estágio médio, nos termos do Art. 11 da Lei nº 11.428/2006, que dispõe que ficam vedados o corte e a supressão de vegetação primária ou nos estágios avançado e médio de regeneração do Bioma Mata Atlântica caso a intervenção ou o parcelamento ponha em risco a sobrevivência da espécie, considerando que a espécie *Terminalia acuminata* era considerada extinta na natureza até 2015 de acordo com dados do Jardim Botânico do Rio de Janeiro e cada indivíduo encontrado na natureza torna-se vital para a sobrevivência da espécie.

Registrado em ata que não foram abordados os aspectos relacionados à fauna, uma vez que a análise para renovação da Autorização está sendo conduzida pelo INEA no processo PD-07/014.837/2018.

Registre-se também em ata a participação do Sr. Carlos José Ruffato, proprietário da área, e da Sra. Roberta da Cruz Ferreira Calvert, representante do processo, que detalharam as características ambientais da área para a Comissão.

Membros votantes: Michelle de Oliveira Ribeiro, Ana Caroline Freitas Soares, Marcelle Silva da Paz e Livia Galdino da Cruz Suzart

D) Processo EIS-PRO-2025/08326 (Relatoria: Michelle de Oliveira Ribeiro)

Requerimento: Solicitação de Licença Municipal Prévia e de Instalação (LMPI), com remoção vegetal, para a implantação de edificação residencial em terreno situado na Estrada dos Bandeirantes - Vargem Pequena, Lote 01, Quadra B do PAL 49.785, inserido na APA do Sertão Carioca.

Instrução Administrativa: O terreno possui área total de 3.748,51 m² e, em função das intervenções antrópicas sofridas, não apresenta mais cobertura florestal nativa. Foi observada a ocorrência de leucenas (*Leucaena leucocephala*) predominantemente na testada do terreno, com alguns indivíduos arbóreos de outras espécies no limite leste e manchas de leucena, de menores dimensões, no restante do terreno. No lote não foram registradas espécies de flora ameaçadas de extinção.

Com relação à fauna, durante a vistoria, foram identificadas vocalizações de aves e avistado um espécime de *Piaya cayana* (alma-de-gato), além de entomofauna como borboletas. A área possui Autorização de Fauna, emitida pelo INEA (Autorização Nº IN005957, de 31/03/2020, válida até 31/03/2022, acompanhada no processo PD-07/014.837/2018, em fase de renovação.

Para efeitos da Lei Federal nº 12.651/2012, não foram observadas áreas de preservação permanente no terreno.

Considerando que o terreno está inserido em unidade de conservação municipal, cabe a oitiva da Comissão.

Decisão: A Comissão aprovou, por unanimidade, o prosseguimento da análise do licenciamento ambiental, considerando que a construção da edificação residencial não está em desacordo com o ato de criação da unidade de conservação (Decreto Rio nº 49.695/2021) e seu zoneamento (Decreto Rio nº 50.412/2022), assim como não existem espécies de flora ameaçadas de extinção e a análise para renovação da Autorização de Fauna está sendo conduzida pelo INEA no processo PD-07/014.837/2018.

Membros votantes: Michelle de Oliveira Ribeiro, Ana Caroline Freitas Soares, Marcelle Silva da Paz e Livia Galdino da Cruz Suzart

E) Processo EIS-PRO-2025/10849 (Relatoria: Michelle de Oliveira Ribeiro)

Requerimento: Solicitação de Autorização para Remoção de Vegetação (ARV), visando a construção de um campo de futebol no centro de treinamento esportivo localizado na Rua Frei Martinho, nº 30 - Vargem Grande, inserida na APA do Sertão Carioca.

Instrução Administrativa: A vegetação do local apresenta características de pomar cultivado, sendo majoritária a presença de espécies frutíferas, entre as quais destacam-se jamelão (*Syzygium cumini*), pitangueira (*Eugenia uniflora*) e coqueiro (*Cocos nucifera*). Não foram observadas espécies ameaçadas de flora ou áreas de preservação permanente. Para a execução das obras está prevista a remoção de 56 indivíduos arbóreos, sendo 26 nativos, 2 mortos e 28 exóticos ao Bioma Mata Atlântica.

Com relação à fauna, durante a vistoria do setor de licenciamento, foram observados, de forma direta, indivíduos de anu-preto (*Crotophaga ani*) e, de forma indireta, a vocalização de juriti-pupu (*Leptotila verreauxi*), ambas as aves classificadas como Pouco Preocupantes nas listas oficiais de conservação.

Considerando que a área está inserida em unidade de conservação municipal, cabe o pronunciamento da Comissão.

Decisão: A Comissão aprovou, por unanimidade, o prosseguimento da análise da ARV, considerando que a construção em tela não está em desacordo com o ato de criação da unidade de conservação (Decreto Rio nº 49.695/2021) e seu zoneamento (Decreto Rio nº 50.412/2022), assim como não existem espécies de flora ameaçadas de extinção, conforme consta na instrução processual.

Membros votantes: Michelle de Oliveira Ribeiro, Ana Caroline Freitas Soares, Marcelle Silva da Paz e Livia Galdino da Cruz Suzart

F) Subprocesso EIS-PRO-2025/09649.02 (Relatoria: Michelle de Oliveira Ribeiro)

Requerimento: Solicitação de LMPI, com previsão de remoção vegetal, para obras de construção de prédio comercial, com um pavimento, em terreno localizado na Estrada dos Bandeirantes, nº 28.100 - Vargem Grande, na APA do Sertão Carioca.

Instrução Administrativa: A área é antropizada, sendo sua cobertura vegetal composta por árvores isoladas, com presença significativa de espécies exóticas. Não foram observadas áreas de preservação permanente, nem espécies ameaçadas de extinção.

Considerando que a área está inserida na APA do Sertão Carioca, cabe a oitiva da Comissão.

Decisão: A Comissão aprovou, por unanimidade, o prosseguimento da análise do licenciamento ambiental, considerando que as obras de construção pretendidas não estão em desacordo com o ato de criação da unidade de conservação (Decreto Rio nº 49.695/2021) e seu zoneamento (Decreto Rio nº 50.412/2022), assim como não há espécies de flora ameaçadas de extinção, conforme consta na instrução processual.

Registrada em ata a participação do Sr. Renato Holetz, representante do requerente, que apresentou esclarecimentos técnicos à Comissão sobre o projeto e as características ambientais da área.

Membros votantes: Michelle de Oliveira Ribeiro, Ana Caroline Freitas Soares, Marcelle Silva da Paz e Livia Galdino da Cruz Suzart

G) Subprocesso EIS-PRO-2025/00851.01 (Relatoria: Michelle de Oliveira Ribeiro)

Requerimento: Solicitação de AMF - Etapa Translocação, necessária para a implantação de rua de acesso ao terreno, objeto do empreendimento licenciado no processo EIS-PRO-2022/12036, situado na Avenida Salvador Allende, nº 3.505 - Barra da Tijuca.

Instrução Administrativa: O empreendimento não está inserido em unidade de conservação da natureza.

Durante a vistoria técnica, realizada na área, registrada no Relatório de Vistoria EIS-RVA-2025/00105, não foram observados indivíduos de fauna, porém, considerando a existência de áreas alagadas, vegetação adensada e o entorno, concluiu-se que a área possuía atributos necessários para funcionar como abrigo e alimentação da fauna silvestre, sendo classificada como Nível 3, conforme Portaria EIS-PON-2022/00007.

Desta forma, foi emitida a AMF-2025/000017, de Levantamento, sendo necessário apresentar Relatório Consolidado de Fauna (RCF).

Foi, então, apresentado o RCF com registro de 92 espécies de avifauna, 21 espécies de herpetofauna, 2 espécies de mastofauna voadora, 4 espécies de mastofauna terrestre, 1 espécie de apifauna, 19 espécies de lepidopterofauna e 2 espécies de ictiofauna.

De todas as espécies registradas, foram identificadas 3 ameaçadas de extinção: jacaré-do-papo-amarelo (*Caiman latirostris*), peixe-das-nuvens (*Notholebias minimus*) e borboleta-da-praia (*Parides ascanius*).

Diante dos resultados apresentados no RCF, o requerente protocolou Plano de Trabalho para o Manejo, Afugentamento e Resgate de Fauna Silvestre (fls. 335 a 373), além de planos de manejos específicos para as espécies ameaçadas de extinção jacaré-do-papo-amarelo (*Caiman latirostris*), fls. 302 a 334, peixe-das-nuvens (*Notholebias minimus*), fls. 374 a 388, e para a borboleta-da-praia (*Parides ascanius*), fls. 389 a 420.

Considerando a identificação de 3 espécies de fauna ameaçadas de extinção, cabe a oitiva da Comissão.

Decisão: A representação da SMAC atestou que a documentação apresentada nos autos é suficiente para assegurar o atendimento da Deliberação Normativa DUE/CAVA Nº 09/2024, ou seja, que o manejo/translocação não agravará o risco à sobrevivência *in situ* das espécies. Sendo assim, a Comissão aprovou, por unanimidade, o prosseguimento da análise da autorização ambiental com base na documentação apresentada e nos esclarecimentos técnicos dos representantes do requerente, registrados nesta ata de reunião.

A Sra. Laura Cristina Pereira de Mendonça, representante legal, e o Sr. Carlos Roberto Silveira Fontenelle Bizerril, consultor ambiental, que participou de forma online, prestaram os seguintes esclarecimentos sobre o manejo das espécies faunísticas ameaçadas, a saber:

Para a espécie *Notholebias minimus* haverá delimitação e posterior proteção da área das ações construtivas, garantia de conectividade de áreas preservadas em pelo menos 3 setores, enriquecimento do ambiente com cobertura vegetal, o controle para a fase de operação com instalação de sistema de drenagem, o resgate de espécimes nas áreas de intervenção, assim como coleta das amostras de solo e de ovos. Além disso, está previsto o manejo *ex-situ*, o monitoramento das áreas conservadas e a soltura de espécimes com amostragens anuais efetuadas entre novembro e março (período de chuvas). Os espécimes coletados serão contados, sexados, mantidos em recipiente com aeração e liberados após o término da coleta. Espécimes nascidos em laboratório deverão ser translocados para as áreas conservadas, garantindo o aumento populacional.

Para a espécie *Caiman latirostris*, os indivíduos serão devidamente capturados, identificados e marcados, seguindo procedimentos detalhados para posterior translocação em área próxima e de características ambientais semelhantes, conforme consta do Plano de Trabalho. Com a finalidade de garantir a conservação da espécie, a consultoria ambiental sugeriu um período de 12 meses de monitoramento.

Para a espécie *Parides ascanius*, a translocação e marcação de adultos coletados em campo será realizada antes e durante a fase de supressão vegetal, além do monitoramento e recaptura de adultos soltos na natureza.

Foi ressaltado ainda, pelos representantes do requerente, que estudos técnicos quanto às alternativas locais foram realizados e juntados aos autos, porém considerados inviáveis tecnicamente.

Os representantes da SMAC recomendaram a inclusão das seguintes condicionantes para a AMF - Etapa Translocação, considerando o manejo das 3 espécies ameaçadas:

1. O laboratório, destinado à reprodução da espécie *Notholebias minimus*, deverá atuar no projeto de conservação *ex-situ* por um período de 5 anos;
2. Monitorar por, no mínimo, 5 anos, a espécie *Notholebias minimus* nas áreas de introdução;
3. Etapa de monitoramento da espécie *Caiman latirostris*, que deverá ser realizado por, no mínimo, 2 anos, com a translocação para o local de soltura durante essa etapa;
4. Verificação e acompanhamento de possíveis ninhos e filhotes da espécie *Caiman latirostris* até o fim do período reprodutivo e do cuidado parental;
5. Utilizar o Horto Rizzini para produção de mudas de *Aristolochia trilobata* visando o desenvolvimento das larvas monófagas da espécie *Parides ascanius*, que se alimentam exclusivamente das mudas citadas;
6. Em paralelo ao monitoramento dos ambientes, deverá ser firmado convênio com instituição de pesquisa (em acordo com a SMAC) para projeto de conservação *ex-situ* das espécies *Notholebias minimus* e *Parides ascanius* no sentido de se produzir espécimes passíveis de introdução ou reintrodução experimental nos ambientes previamente selecionados pela SMAC;
7. Permitir pleno acompanhamento da SMAC em todas as fases do processo de estudo, monitoramento, translocação e conservação *ex-situ* das espécies ameaçadas;
8. Apresentar, periodicamente, relatórios referentes ao monitoramento e acompanhamento das espécies *Notholebias minimus*, *Caiman latirostris* e *Parides ascanius*;
9. Manter o monitoramento das espécies *Notholebias minimus*, *Caiman latirostris* e *Parides ascanius* durante todo o período de vigência da licença de operação a ser requerida para a atividade;
10. Sinalizar previamente à SMAC qualquer necessidade de rebaixamento de lençol freático.

Membros votantes: Michelle de Oliveira Ribeiro, Ana Caroline Freitas Soares, Marcelle Silva da Paz e Livia Galdino da Cruz Suzart

H) Subprocesso EIS-PRO-2025/03687.01 (Relatoria: David Trannin Vasconcellos)

Requerimento: Solicitação de Autorização de Manejo de Fauna Silvestre (AMF), Etapa Translocação, necessária em função das obras de urbanização na Avenida Ayrton Senna, Lotes 1 a 3 do PAL 49.985, com licenciamento ambiental tratado no processo EIS-PRO-2025/03687.

Instrução Administrativa: A área, sob intervenção, não está inserida em unidade de conservação do Município. Para o local foi obtida a AMF, Etapa Levantamento, nº 000039/2025, com condicionante para apresentação de Relatório de Resultados, descrevendo as atividades desenvolvidas e resultados obtidos.

No relatório foram registrados indivíduos da espécie ameaçada de extinção *Caiman latirostris* (jacaré de-papo-amarelo), a saber: 2 espécimes adultos (cerca de 1,5 a 2 m) e 1 indivíduo jovem, com aproximadamente 1 m.

Em atenção à Deliberação Normativa DUE/CAVA nº 09/2024, com a finalidade de assegurar a sobrevivência dos indivíduos da espécie de fauna ameaçada, identificados na área, foi apresentado laudo técnico, atestado por responsável do grupo Herpetofauna. Neste laudo consta a informação que não foram encontrados sítios reprodutivos no local, tampouco filhotes.

A área de impacto é próxima do grande complexo lagunar de Jacarepaguá e o consultor indica, como área de soltura, um local distante aproximadamente 1km do atual empreendimento, especificamente na Faixa Marginal de Proteção da Lagoa. Além disso, o documento destaca que não há alternativa locacional para a construção.

Considerando a identificação de indivíduos de espécie de fauna ameaçada, cabe a oitiva da Comissão.

Decisão: A representação da SMAC atestou que a documentação apresentada nos autos é suficiente para assegurar o atendimento da Deliberação Normativa DUE/CAVA Nº 09/2024, ou seja, que o manejo/translocação não agravará o risco à sobrevivência *in situ* da espécie. Sendo assim, a Comissão aprovou, por unanimidade, o prosseguimento da análise da autorização ambiental.

Registrado em ata que a Comissão está de acordo com a translocação dos indivíduos da espécie *Caiman latirostris* para a Faixa Marginal de Proteção da Lagoa de Jacarepaguá. Este posicionamento se baseia nos elementos técnicos disponíveis no subprocesso e na explicação apresentada pelo Sr. Leandro Terra da Silva, representante da parte interessada que participou da reunião.

Registrada também em ata a recomendação dos membros da SMAC para inclusão de condicionantes relativas a:

1. Etapa de monitoramento da espécie ameaçada, que deverá ser realizado por, no mínimo, dois anos, com a translocação para os locais de soltura durante essa etapa;
2. Verificação e acompanhamento de possíveis ninhos e filhotes até o fim do período reprodutivo e do cuidado parental.

Membros votantes: David Trannin Vasconcellos, Ana Caroline Freitas Soares, Marcelle Silva da Paz e Livia Galdino da Cruz Suzart

I) Processo EIS-PRO-2022/10888 (Relatoria: Gilberto Costa Camarinha)

Requerimento: Solicitação para legalizar Estação Transmissora de Radiocomunicação (ETR), constituída de torre implantada no topo da edificação, situada na Rua Paraná, 713 - Água Santa, e inserida na APA da Serra dos Pretos Forros.

Nos termos do Art. 12 e inciso I do Art. 14, do Decreto Rio nº 50.798/2022, cabe a avaliação da SMAC face à localização da instalação em unidade de conservação.

Decisão: Nada a opor da Comissão quanto à legalização em tela, considerando que não haverá remoção de vegetação e a instalação da antena de estação rádio base não está em desacordo com os objetivos definidos no ato de criação da unidade de conservação (Decreto Municipal nº 19.145/2000).

Registrado em ata que, para o caso, não é atribuição da SMDU o licenciamento ambiental.

Membros votantes: Gilberto Costa Camarinha, Marcelle Silva da Paz e Livia Galdino da Cruz Suzart

III. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, o Presidente em exercício da Comissão agradeceu a participação de todos e encerrou a reunião. Lavrou-se a presente ata assinada por ele e por todos os membros participantes nesta data.

* Arquivo com assinatura eletrônica de 10/11/2025.